



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL N° 001/2019

Natal, 20 de Agosto de 2019.

Assunto: Roteiro para contabilização de recursos oriundos de depósitos judiciais, conforme a Lei Complementar nº151/15, a Emenda Constitucional nº94/16, a Emenda Constitucional nº99/17 e a Lei Estadual de nº10.264/17, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e as Instruções de Procedimentos Contábeis.

A presente nota técnica foi desenvolvida pela Contadoria Geral do Estado visando orientar os usuários dessa informação sobre o roteiro de contabilização dos recursos oriundos de depósito judicial. Essa orientação é necessária em virtude da necessidade de adequação ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que está alinhado com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

Sendo assim, esta nota técnica considera um arcabouço legal, constituído de leis e emendas, além de um arcabouço normativo, constituído pelo MCASP, PCASP e pelas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) produzidas pelo Tesouro Nacional.

Assim, esta nota técnica considera a Lei Complementar (LC) nº151, de 05 de Agosto de 2015, que altera a Lei Complementar nº148, de 25 de Novembro de 2014 e revogou as Leis nº10.819, de 16 de Dezembro de 2003 e 11.429, de 26 de Dezembro de 2006;

Considera a Emenda Constitucional (EC) nº94, de 15 de Dezembro de 2016, que altera o art. 100 da Constituição Federal, para dispor sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir o regime especial de pagamento para os casos em mora;

Considera a EC nº99, de 14 de Dezembro de 2017, que altera o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir novo regime especial de pagamento de precatórios, e os arts.102, 103 e 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considera a Lei Estadual nº10.264, de 07 de Novembro de 2017, que altera a Lei Estadual nº 10.204, de 13 de junho de 2017, que dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro para pagamento de precatórios, e a Lei Estadual nº 9.996, de 17 de novembro de 2015, que dispõe sobre o fundo de reserva dos depósitos judiciais, constituído com observância da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, de depósitos judiciais, dos quais o Estado seja parte, bem como dos depósitos em posse do Estado, de terceiros.

Assim, esta nota técnica é divida em quatro seções. A primeira trata sobre a contextualização legal e normativa sobre a contabilização de recursos oriundos de depósitos judiciais, a segunda trata sobre a política contábil para o cálculo da provisão, a terceira seção

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

trata sobre o roteiro de contabilização dos depósitos judiciais e a quarta trata sobre as considerações finais da nota técnica.

1- Contextualização

A Lei Complementar nº151/2015 trata sobre a gestão dos depósitos judiciais em seus artigos de nº 2 e 3, conforme exposto a seguir:

Art. 2º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte, deverão ser efetuados em instituição financeira oficial federal, estadual ou distrital.

Art. 3º A instituição financeira oficial transferirá para a conta única do Tesouro do Estado, do Distrito Federal ou do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 2º, bem como os respectivos acessórios.

§1º Para implantação do disposto no caput deste artigo, deverá ser instituído fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro, observados os demais termos desta Lei Complementar.

§2º A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§3º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro constituirá o fundo de reserva referido no § 1º deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 2º desta Lei Complementar, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

De acordo com a Lei Estadual nº10.264, de 07 de Novembro de 2017, que dispõe sobre o fundo de reserva dos depósitos judiciais, constituído com observância da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, em seu art.1º disciplina que os valores de depósitos referentes a processos judiciais, tributários e não tributários, dos quais o Rio Grande do Norte seja parte, 70% (setenta por cento) serão aplicados na forma e nas condições previstas pelo art. 3º e seus incisos da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015.

No contexto da Lei Complementar nº151/2015 os recursos repassados advindos de depósitos judiciais ressalvados aos destinados ao fundo de reserva, serão aplicados, exclusivamente no pagamento dos itens a seguir:

I- Precatórios judiciais de qualquer natureza;

II- Dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III- Despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

IV-Recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

A EC nº94/2016, altera o art. 100 da Constituição Federal, para tratar sobre o regime de pagamento de débitos públicos decorrentes de condenações judiciais e acrescentou dispositivos ao ADCT, para assim, instituir o regime especial de pagamento para os casos em mora, trazendo assim um novo regramento sobre os depósitos judiciais, conforme as alterações promovidas no §2º, do art. 101 do ADCT, transcritos a seguir:

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º O débito de precatórios poderá ser pago mediante a utilização de recursos orçamentários próprios e dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios, ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte;

II - até 20% (vinte por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade, sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, excetuados os destinados à quitação de créditos de natureza alimentícia, mediante instituição de fundo garantidor composto pela parcela restante dos depósitos judiciais, destinando-se:

a) no caso do Distrito Federal, 100% (cem por cento) desses recursos ao próprio Distrito Federal;

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) a seus Municípios;

III - contratação de empréstimo, excetuado dos limites de endividamento de que tratam os incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal e de quaisquer outros limites de endividamento previstos, não se aplicando a esse empréstimo a vedação de vinculação de receita prevista no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Assim, a Emenda Constitucional nº 94/2016 traz de forma resumida duas alterações: o inciso I autoriza o uso de até 75% (setenta e cinco por cento) do montante dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o ente ou suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, sejam parte, quanto às alterações do inciso II, o mesmo trouxe a mudança no que diz respeito à apropriação dos referidos depósitos, já que possibilita a utilização de até 20% (vinte por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade, ou seja, dos depósitos de terceiros.

A Emenda ainda trata que deve ser instituído um fundo garantidor composto pelos 80% (oitenta por cento) restantes dos depósitos de terceiros e estabelece a destinação dos recursos, 100% (cem por cento) para o Distrito Federal e no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) para o próprio Estado e o restante para seus Municípios.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Com a EC nº 99/2017, houve alterações no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme transscrito a seguir:

Art. 1º O art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

§ 2º O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida referida no § 1º deste artigo e, adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos seguintes instrumentos:

I - até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferiores aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados;

II - até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferiores aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se:

b) no caso dos Estados, 50% (cinquenta por cento) desses recursos ao próprio Estado e 50% (cinquenta por cento) aos respectivos Municípios, conforme a circunscrição judiciária onde estão depositados os recursos, e, se houver mais de um Município na mesma circunscrição judiciária, os recursos serão rateados entre os Municípios concorrentes, proporcionalmente às respectivas populações, utilizado como referência o último levantamento censitário ou a mais recente estimativa populacional da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim, após essa contextualização, evidencia-se que as regras atuais permitem que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quitem os seus respectivos precatórios até 31 de Dezembro de 2024, precatórios esses que se encontravam pendentes até 25 de março de 2015. O débito de precatórios será pago com recursos orçamentários próprios provenientes das fontes de receita corrente líquida e adicionalmente, poderão ser utilizados recursos dos

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

seguintes instrumentos: até 75% dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos nos quais o ente é parte e 30% dos depósitos judiciais da localidade em posse de terceiros.

Abaixo, expõe-se em um quadro com a base legal sobre a utilização dos depósitos judiciais:

Tipo de Depósito	Legislação
Depósito em que o ente é parte	LC nº151/2015, EC nº94/2016 e EC nº99/2017.
Depósito de Terceiros	EC nº94/2016 e EC nº99/2017.

Além das Leis Complementares e das Emendas Constitucionais expostas acima, utilizou-se também o MCASP, PCASP e a Lei Estadual de nº10.264/2017 que dispõe sobre a utilização, pelo Estado do Rio Grande do Norte, de parcela dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro.

2. PÓLITICA CONTÁBIL PARA CALCULO DA PROVISÃO

De acordo com a NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a provisão é um passivo de prazo ou valor incerto.

Ainda de acordo com a norma, as provisões devem ser reconhecidas quando a entidade tem uma obrigação presente como resultado de um evento passado, que seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos e que possa ser feita uma estimativa confiável sobre o montante da obrigação.

Sendo assim, como esta nota técnica contábil trata sobre os recursos advindos dos depósitos judiciais, quando houver expectativa de devolução desses recursos em valor superior ao suportado pelo fundo de reserva será constituído uma provisão.

Para fins de mensuração dessa provisão, o MCASP aborda que as estimativas dos resultados e efeitos financeiros são determinadas pelo julgamento da administração da entidade. Além disso, o MCASP afirma que quando uma única obrigação estiver sendo mensurada, o resultado individual mais provável pode ser a melhor estimativa do passivo e quando a provisão mensurada envolve uma grande população de itens, a obrigação é estimada ponderando-se todos os possíveis resultados, sendo assim podem-se utilizar as duas formas dependendo do que irá ser provisionado.

Quanto à evidenciação das provisões, o MCASP, cita que para cada tipo ou classe de provisão, a entidade deve evidenciar:

- O valor contábil no início e no final do período;
- Provisões complementares feita no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;
- Montantes utilizados durante o período;
- As quantias não utilizadas revertidas durante o período;
- O aumento no período do valor descontado decorrente do transcurso do tempo e os efeitos de qualquer alteração na taxa de desconto.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Ressalta-se que de acordo com a NBC TSP 03, as provisões devem ser usadas somente para os desembolsos para os quais a provisão foi originalmente reconhecida, assim, esta provisão só poderá ser utilizada para fins de recomposição do fundo.

Assim, após a compreensão preliminar sobre as provisões, abordando como é o processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação dessa provisão, está nota técnica irá abordar quais foram as premissas de cálculo adotadas para o cálculo da provisão.

Abaixo a tabela demonstra um exemplo para o cálculo elaborado pela Contadoria Geral do Estado para mensurar qual seria a média das recomposições do fundo, para assim realizar a provisão inicial da conta.

Ano	2015	2016	2017	2018
Valor Total de Depósito Utilizado	R\$ 1.000.000	R\$ 1.500.000	R\$ 1.300.000	R\$ 1.600.000
Quanto foi necessário para recompor o fundo	R\$ 30.000	R\$ 75.000	R\$ 90.000	R\$ 100.000
% de Valores utilizados x recomposição	3%	5%	7%	6%
Média dos Depósitos Utilizados	R\$ 1.350.000			
Média de recomposição do Fundo	5,25%			
Provisão Inicial para 2019	R\$ 70.875			

Portanto, no exemplo acima, a provisão para prováveis perdas de depósitos judiciais em que o Estado é parte no exercício findo 2018 seria de R\$ 70.875,00.

3. ROTEIRO DA CONTABILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

3.1 Premissas para Contabilização

Para realizar a contabilização dos depósitos judiciais são assumidas as seguintes premissas, disponíveis na Instrução de Procedimento Contábeis, IPC15, item 28, conforme exposto abaixo:

- 1- As formas de contabilização dos depósitos judiciais devem ser segregadas entre os depósitos nos quais o ente público é parte e os depósitos de terceiros;
- 2- O fundo de reserva corresponde ao valor disponibilizado no Tribunal de Justiça (TJ) para que possa haver liquidez quando do trânsito em julgado da lide. Neste caso, sua contabilização é realizada por meio dos recursos que permanecem junto ao TJ;
- 3- Depósitos referentes a lides nas quais o ente público é parte:
 - a. Deverá haver a identificação do objeto da lide, de modo a ser registrada receita orçamentária conforme este objeto, respeitando-se todas as vinculações legais – nestes casos, destaca-se que os Tribunais deverão informar a qual objeto o depósito diz respeito;
 - b. Não sendo possível identificar a origem dos recursos quando do ingresso, o ente público deverá proceder com classificação genérica, e reclassificar tão logo possível a identificação desta origem. De todo modo, destaca-se a

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

importância do trabalho conjunto ao Tribunal de Justiça para classificação do recurso na origem, de modo a observarem-se as vinculações;

c. Sempre que houver expectativa de devolução de recursos em valor superior ao suportado pelo fundo de reserva, deverá ser constituída provisão no montante estimado a ser devolvido, e esta provisão deverá ser ajustada periodicamente, com frequência evidenciada em sua política contábil, de modo a adequadamente representar o valor que se espera devolver. Ademais, para a constituição da provisão é necessário fazer estimativas confiáveis da expectativa de devolução do recurso levantado.

d. depósitos de lides de terceiros: A devolução dos recursos, na eventualidade da cobertura do fundo de reserva (recursos disponibilizados no Tribunal de Justiça para dar liquidez e honrar as obrigações decorrentes das sentenças transitadas em julgado), será realizada por meio de execução orçamentária, tendo como elemento de despesa o 93 – Indenizações e Restituições. Neste caso, o registro corresponderá a uma despesa de capital.

e) Para fins de controle das origens de recursos (depósitos nas quais o ente é parte ou de terceiros), recomenda-se a segregação das fontes de recursos, com utilização de códigos distintos para cada origem.

3.2 Contabilização dos Depósitos Judiciais repassados ao Estado em que o ente é parte

Momento 1 - Quando os depósitos judiciais entram no Tribunal de Justiça

Contabilização no Tribunal de Justiça

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

C - 2.1.8.8.1.03.02.01 – Depósitos Recebidos para Recursos Judiciais (F) R\$1.000,00

D - 1.1.3.5.1.02.00.00 - Depósitos Judiciais (F)

C - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento R\$1.000,00

Lançamento de Natureza: Controle

D - 7.2.1.1.1.00.00.00 Controle de DDR

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disp. por Dest. de Recursos R\$ 1.000,00

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos

C - 8.2.1.1.3.03.00.00 DDR Comp. Ent. Compensatórias R\$ 1.000,00

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Momento 2 - Quando da transferência dos depósitos ao Poder Executivo

Contabilização no Tribunal de Justiça

Transferência dos depósitos para o ente público (75%)

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D – 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

C – 1.1.3.5.1.02.00.00 - Depósitos Judiciais (F)

R\$ 750,00

D - 2.1.8.8.1.03.02.99 – Depósitos Recebidos para Recursos Judiciais (F))

C - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

R\$ 750,00

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.3.03.00.00 DDR Comp. Ent. Compensatórias

C - 8.2.1.1.4.00.00.00 DDR – Utilizada

R\$ 750,00

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

Contabilização no Poder Executivo

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 1.1.1.1.02.01.00 Caixa e Equivalentes de Caixa (F)

C - 4.9.9.1.02.01.00 ou VPA de acordo com o objeto da Lide¹

R\$ 750,00

Lançamento de Natureza: Orçamentária

D - 6.2.1.1.00.00.00 Receita a Realizar

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 Receita Realizada

R\$ 750,00

NR – 1.9.9.0.9.91.19.3 (Depósitos Judiciais que o Estado é parte) ou Objeto da Lide (ex. ICMS)

Lançamento de Natureza: Controle

D - 7.2.1.1.1.00.00.00 Controle de DDR

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disp por Destinação de Recursos

R\$ 750,00

Fonte – 0.1.90 – Recursos Diversos ou Fonte do objeto da lide

Constituição da Provisão no Montante Estimado a ser devolvido

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 3.9.7.9.1.00.00.00 VPD de Outras Provisões

C - 2.2.7.9.1.99.00.00 Outras Provisões a LP (P)²

R\$ XX,XX

Momento 3 - Quando há sentença favorável ao ente público

¹ Quando o Estado estiver adotando o regime de competência para a receita, deverá ser creditada a conta do ativo, quando identificado o objeto da lide.

² Valor apurado conforme o item 2 desta Nota Técnica

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Contabilização no Tribunal de Justiça

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D – 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

C – 1.1.3.5.1.02.00.00 - Depósitos Judiciais (F)

R\$ 250,00

D - 2.1.8.8.1.03.02.01 – Depósitos Recebidos para Recursos Judiciais (F)

C - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

R\$ 250,00

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.3.03.00.00 DDR Comp. Ent. Compensatórias

C - 8.2.1.1.4.00.00.00 DDR - Utilizada

R\$ 250,00

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

Contabilização no Poder Executivo

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 1.1.1.1.02.01.00 Caixa e Equivalentes de Caixa (F)

C - VPA de acordo com o objeto da Lide³

R\$ 250,00

Lançamento de Natureza: Orçamentária

D - 6.2.1.1.0.00.00.00 Receita a Realizar

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 Receita Realizada⁴

R\$ 250,00

NR – Objeto da Lide (ex. ICMS)

Lançamento de Natureza: Controle

D - 7.2.1.1.1.00.00.00 CDR – Recursos Ordinários

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disp por Destinação de Recursos

R\$ 250,00

Fonte: Orçamentária (de acordo com o objeto da lide)

Reversão da Provisão, caso tenha constituída anteriormente, se necessária⁵:

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 2.2.7.9.1.99.00.00 Outras Provisões a LP (P)

C - 4.9.7.1.1.99.00.00 Reversão de Outras Provisões

R\$ X.XX,XX

³ Quando o Estado estiver adotando o regime de competência para a receita, deverá ser creditada a conta do ativo, quando identificado o objeto da lide.

⁴ Caso o Estado não tenha identificado o objeto da lide no levantamento inicial, deverá fazer o ajuste contábil para reverter o registro inicial, visando assegurar as vinculações constitucionais necessárias.

⁵ Será necessária a reversão quando o saldo da provisão em 31/12 de cada exercício for superior à média de recomposição do fundo.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Momento 4 - Sentença desfavorável ao ente público

Contabilização no Tribunal de Justiça

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D – 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

C – 1.1.3.5.1.02.00.00 - Depósitos Judiciais (F)

R\$ 1.000,00

D - 2.1.8.8.1.03.02.01 – Depósitos Recebidos para Recursos Judiciais (F)

C - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

R\$ 1.000,00

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.3.03.00 DDR Comp. Ent. Compensatórias

C - 8.2.1.1.4.00.00.00 DDR – Utilizada

R\$ 1.000,00

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

Contabilização no Poder Executivo, **caso seja necessário realizar a recomposição do fundo de reserva.**

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 2.2.7.9.1.99.00.00 Outras Provisões a LP (P)

C - 2.1.8.9.1.01.90.00 Indenizações e Restituições (F)

R\$ xxx,xx

Lançamento de Natureza: Orçamentaria

D - 6.2.1.3.9.00.00.00 (-) Dedução da Receita

C - 6.2.1.1.0.00.00.00 Receita a Realizar

R\$ xxx,xx

NR - NR – 1.9.9.0.9.91.19.3 (Depósitos Judiciais que o Estado é parte) ou Objeto da Lide (ex. ICMS)

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos

C - 8.2.1.1.3.03.00.00 DDR Comp. por ent. Compensat.

R\$ xxx,xx

Fonte – 0.1.90 – Recursos Diversos ou Fonte do objeto da lide

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 2.1.8.9.1.01.90.00 Indenizações e Restituições (F)

C - 1.1.1.1.1.XX.XX.XX Caixa e Equivalentes de Caixa (F)

R\$ xxx,xx

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.3.03.00.00 DDR Comp. por ent. Compensat.

C - 8.2.1.1.4.00.00.00 DDR – Utilizada

R\$ x.xxx,xx

Fonte: Orçamentária (de acordo com o objeto da lide)

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Lançamento no Poder Executivo, se necessária a recomposição do fundo de reserva, mas sem saldo para deduções.

Lançamento de Natureza: Orçamentária

D - 6.2.1.1.00.00.00 Crédito Disponível

C - 6.2.2.1.3.01.00.00 Crédito Empenhado a Liquidar

R\$ xxx,xx

IC: ND - 3.3.90.93.90 – Restituição do Fundo – DJ

Fonte: 0.1.00

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.00.00.00 Disponibilidade de Recursos

C - 8.2.1.1.2.00.00.00 DDR - Comprometida por empenho

R\$ xxx,xx

Lançamento de Natureza: Orçamentária

D - 6.2.2.1.3.01.00.00 Crédito Empenhado a Liquidar

R\$ xxx,xx

C - 6.2.2.1.3.02.00.00 Crédito Empenhado em Liquidação

Lançamento de Natureza: Orçamentária

D - 6.2.2.1.3.02.00.00 Crédito Empenhado em Liquidação

R\$ xxx,xx

C - 6.2.2.1.3.03.00.00 Crédito Liquidado a Pagar

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.2.00.00.00 DDR – Comprometida por empenho

R\$ xxx,xx

C - 8.2.1.1.3.01.00.00 DDR – Comprometida por liquidação

Fonte: 0.1.00

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 2.1.8.9.1.01.90.00 Indenizações e Restituições (F)

R\$ xxx,xx

C - 1.1.1.1.1.XX.XX.XX Caixa e Equiv. de Caixa (F)

Lançamento de Natureza: Orçamentária

D - 6.2.2.1.3.03.00.00 Crédito Liquidado a Pagar

R\$ xxx,xx

C - 6.2.2.1.3.04.00.00 Crédito Liquidado Pago

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.3.01.00.00 DDR – Comprometida por liquidação

R\$ xxx,xx

C - 8.2.1.1.4.00.00.00 DDR – Utilizada

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Contabilização no Tribunal de Justiça⁶

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

C - 2.1.8.8.1.03.02.99 – Depósitos Recebidos para Recursos Judiciais (F)

R\$ xxx,xx

D - 1.1.3.5.1.02.00.00 - Depósitos Judiciais (F)

C - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

R\$ xxx,xx

3.3 Contabilização dos Depósitos Judiciais repassados ao Estado – Estado não é Parte

Momento 1 - Quando do depósito dos recursos no Tribunal de Justiça

Contabilização no Tribunal de Justiça

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

C - 2.1.8.8.1.03.02.01 – Depósitos Recebidos para Recursos Judiciais (F)

R\$ 1.000,00

D - 1.1.3.5.1.02.00.00 - Depósitos Judiciais (F)

C - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

R\$ 1.000,00

Lançamento de Natureza: Controle

D - 7.2.1.1.1.00.00.00 DDR – Controle DDR

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disp. porDest. de Recursos

R\$ 1.000,00

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos

C - 8.2.1.1.3.03.00.00 DDR - Comp. por ent. Compensat.

R\$ 1.000,00

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

Momento 2 - Quando da transferência dos depósitos ao ente público

Contabilização no Tribunal de Justiça

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D – 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

C – 1.1.3.5.1.02.00.00 - Depósitos Judiciais (F)

R\$ 150,00

⁶ Independente se por dedução da receita ou empenho, o Tribunal de Justiça deverá fazer o lançamento de recomposição do Fundo.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

D - 2.1.8.8.1.03.02.99 – Depósitos Recebidos para Recursos Judiciais (F))

C - 1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

R\$ 150,00

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.3.03.00.00 DDR Comp. Ent. Compensatórias

C - 8.2.1.1.4.00.00.00 DDR – Utilizada

R\$ 150,00

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

Contabilização no Poder Executivo

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 1.1.1.1.1.XX.XX.XX Caixa e Equivalentes de Caixa (F)

C - 2.2.8.8.1.03.02.00 Depósitos Judiciais de Terceiros Passivo (P)

R\$ 150,00

Lançamento de Natureza: Orçamentária

D - 6.2.1.1.0.00.00.00 Receita a Realizar

C - 6.2.1.2.1.00.00.00 Receita Realizada

R\$ 150,00

NR – 2.9.9.0.00.1.1.02

Lançamento de Natureza: Controle

D - 7.2.1.1.1.00.00.00 CDR – Recursos Vinculados

C - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disp por Dest. de Recursos

R\$ 150,00

Fonte – 0.1.90– Recursos Diversos

Momento 3 - Quando da devolução do recurso (transferência para o Tribunal de Justiça para recomposição do fundo de reserva)

Contabilização no Poder Executivo

Lançamento de Natureza: Orçamentária

D - 6.2.2.1.1.00.00.00 Crédito Disponível

C - 6.2.2.1.3.01.00.00 Crédito Empenhado a Liquidar

R\$ x.xxx,xx

IC: ND - 4.5.90.93.90

Fonte: 0.1.00

Lançamento de Natureza: Patrimonial

D - 2.2.8.8.1.03.02.00 Passivo (P)

C - 2.1.8.9.1.01.90.00 Indenizações e Restituições (F)

R\$ x.xxx,xx

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disponibilidade de Recursos

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

C - 8.2.1.1.2.00.00.00 DDR - Comprometida por empenho
Fonte 0.1.00

R\$ x.fff,xx

Lançamento de Natureza: Orçamentária
D - 6.2.2.1.3.01.00.00 Crédito Empenhado a Liquidar
C - 6.2.2.1.3.02.00.00 Crédito Empenhado em Liquidação

R\$ x.fff,xx

Lançamento de Natureza: Orçamentária
D - 6.2.2.1.3.02.00.00 Crédito Empenhado em Liquidação
C - 6.2.2.1.3.03.00.00 Crédito Liquidado a Pagar

R\$ x.fff,xx

Lançamento de Natureza: Controle
D - 8.2.1.1.2.00.00.00 DDR – Comprometida por empenho
C - 8.2.1.1.3.01.00.00 DDR – Comprometida por liquidação

R\$ x.fff,xx

Lançamento de Natureza: Patrimonial
D - 2.1.8.9.1.01.90.00 Indenizações e Restituições (F)
C - 1.1.1.1.1.XX.XX Caixa e Equiv. de Caixa (F)

R\$ x.fff,xx

Lançamento de Natureza: Orçamentária
D - 6.2.2.1.3.03.00.00 Crédito Liquidado a Pagar
C - 6.2.2.1.3.04.00.00 Crédito Liquidado Pago

R\$ x.fff,xx

Lançamento de Natureza: Controle
D - 8.2.1.1.3.01.00.00 DDR – Comprometida por liquidação
C - 8.2.1.1.4.00.00.00 DDR – Utilizada
Fonte 0.1.00

R\$ x.fff,xx

Lançamento no Tribunal de Justiça

D - 1.1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento
C - 2.1.8.8.1.03.02.99 – Depósitos Recebidos para Recursos Judiciais (F)

R\$ x.fff,xx

D - 1.1.3.5.1.02.00.00 - Depósitos Judiciais (F)
C - 1.1.1.1.1.19.XX.XX – Banco Conta Movimento

R\$ x.fff,xx

Lançamento de Natureza: Controle
D - 7.2.1.1.1.00.00.00 DDR – Recursos Extraorçamentários
C - 8.2.1.1.1.00.00.00 Disp. Por Dest. de Recursos
Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

R\$ x.fff,xx

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Lançamento de Natureza: Controle

D - 8.2.1.1.00.00.00 Disponibilidade por Destinação de Recursos

C - 8.2.1.1.03.00.00 DDR - Comp. por ent. Compensat.

R\$ x.fff,xx

Fonte – 9.9.99 Recursos Extraorçamentários

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a análise realizada para a elaboração dessa nota técnica teve como base Lei Complementar nº151/2015, Emenda Constitucional nº94/2016, Emenda Constitucional nº99/2017, Lei Estadual nº10.264/2017, além do disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, na NBC TSP 03 e nas Instruções de Procedimentos Contábeis.

O Tribunal de Justiça deverá envidar todos os esforços para identificar a origem do depósito judicial em que o Estado é parte no momento do levantamento inicial do depósito para o executivo.

Apesar de não ser objeto desta nota técnica, a execução orçamentária da despesa de precatórios deverá permitir a individualização do beneficiário do pagamento, para fins de transparência e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À consideração superior,

Ígor Figueirêdo Leite
Cargo Comissionado - C4

De acordo, encaminhe-se para ciência do Secretário de Estado do Planejamento das Finanças

Flávio George Rocha
Coordenador de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte
CRC RN 6.409-O-1 T/SC

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e orientações necessárias aos órgãos e entidades do Estado, integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, com a devida publicação no site da Secretaria.

José Aldemir Freire
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

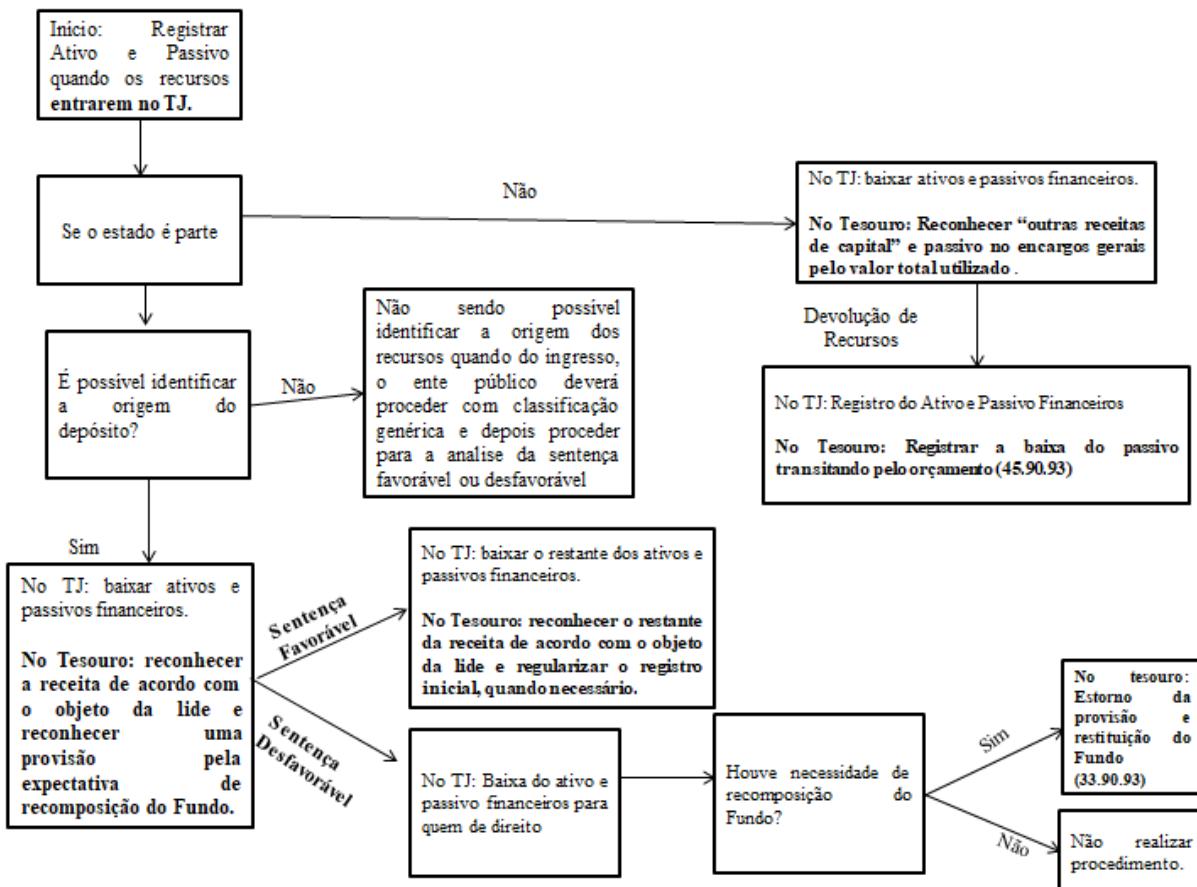
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

APÊNDICE A

Árvore de Decisão

Este apêndice é apenas ilustrativo e não faz parte da nota técnica. Seu propósito é resumir os principais requerimentos de reconhecimento da referente nota.



Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

APÊNDICE B

EVENTOS SIGEF 2019

3.2 Contabilização dos Depósitos Judiciais repassados ao Estado em que o ente é parte

Momento 1 - Quando os depósitos judiciais entram no Tribunal de Justiça

Contabilização no Tribunal de Justiça

Por Guia de Recebimento – GR Evento 800823

Evento	800823	Sinal Evento	Crédito
Nome	DEPÓSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS F. 9999		
Documentos	GR		
Credor	Não Exige		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Extra-Orçamentária
Estorno	Sim	Lançamento	Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE		Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	REGISTRA DEPOSITOS JUDICIAS PARA RECURSOS.		
Observação			
Roteiro Contábil			
	Origem		Destino
Débito		Débito	Crédito
	2.1.8.8.1.03.02.01		
1.1.3.5.1.02.00.00	1.1.1.1.1.19.ZZ.ZZ		
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.00.00.00		
8.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.3.03.00.00		
7.2.1.7.1.00.00.00	8.2.1.7.1.03.00.00		

Momento 2 - Quando da transferência dos depósitos ao Poder Executivo

Contabilização no Tribunal de Justiça

Por PP/OB – Evento 700069

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Evento	700069	Sinal Evento	Débito
Nome	Transferência dos Depósitos para o Executivo		
Documentos	NL - OB		
Credor	Exige CGC, CPF ou IG		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Extra-Orçamentária
Estorno	Não	Lançamento	Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE	Ano Atual	Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	Registra a transferência dos Depósitos ao Poder Executivo.		
Observação			

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
1.1.1.1.1.19.ZZ.ZZ	1.1.3.5.1.02.00.00		
2.1.8.8.1.03.02.99			
8.2.1.7.1.06.00.00	8.2.1.7.1.07.00.00		
8.2.1.1.3.03.00.00	8.2.1.1.4.00.00.00		

Contabilização no Poder Executivo

Por Guia de Recebimento – GR Evento 800085

Evento	800085	Sinal Evento	Crédito
Nome	Receita Realizada CAF		
Documentos	NL - GR		
Credor	Exige CGC, CPF, IG ou Unidade Gestora / Gestão		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Orçamentária
Estorno	Sim	Lançamento	Normal
Classificação	4.R.R.R.R.RR.RR.RR	Tipo Classificação	
Exercício NE		Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Setorial Financeira Emitente	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	REGISTRA A RECEITA ARRECADADA.		
Observação			

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
	4.A.A.A.AAA.AA.AA		
6.2.1.1.0.00.00.00	6.2.1.2.1.00.00.00		
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.00.00.00		
7.2.1.7.1.00.00.00	8.2.1.7.1.02.00.00		

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Constituição da Provisão no Montante Estimado a ser devolvido Por Nota Lançamento – NL Evento 540473

Evento	540473	Sinal Evento	Equilíbrio
Nome	Constituição da Provisão no Montante Estimado a ser devolvido		
Documentos	NL		
Credor	Não Exige		
Tipo Inscrição			
Estorno	Não	Exige Fonte Lançamento	Fonte Orçamentária Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE		Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	Constituição da Provisão no Montante Estimado a ser devolvido.		
Observação			

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
3.9.7.9.1.00.00.00	2.2.7.9.1.99.00.00		

Momento 3 - Quando há sentença favorável ao ente público Contabilização no Tribunal de Justiça

Por PP/OB – Evento 700063

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN
Contadoria Geral do Estado
Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0
Lagoa Nova, Natal - RN
CEP 59.064-100
Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Evento	700063	Sinal Evento	Débito
Nome	Devolução de Depósitos para Recursos		
Documentos	NL - OB		
Credor	Exige CGC, CPF ou IG		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Extra-Orçamentária
Estorno	Não	Lançamento	Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE	Ano Atual	Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	Registra pagamento de depósitos para recursos.		
Observação			
Roteiro Contábil			
	Origem		Destino
Débito	Crédito	Débito	Crédito
1.1.1.1.19.ZZ.ZZ	1.1.3.5.1.02.00.00		
2.1.8.8.1.03.02.01			
8.2.1.7.1.06.00.00	8.2.1.7.1.07.00.00		
8.2.1.1.3.03.00.00	8.2.1.1.4.00.00.00		

Contabilização no Poder Executivo

Por Guia de Recebimento – GR Evento 800085

Evento	800085	Sinal Evento	Crédito
Nome	Receita Realizada CAF		
Documentos	NL - GR		
Credor	Exige CGC, CPF, IG ou Unidade Gestora / Gestão		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Orçamentária
Estorno	Sim	Lançamento	Normal
Classificação	4.R.R.R.R.RR.RR.RR	Tipo Classificação	
Exercício NE		Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Setorial Financeira Emitente	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	REGISTRA A RECEITA ARRECADADA.		
Observação			
Roteiro Contábil			
	Origem		Destino
Débito	Crédito	Débito	Crédito
	4.A.A.A.A.AA.AA.AA		
6.2.1.1.0.00.00.00	6.2.1.2.1.00.00.00		
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.00.00.00		
7.2.1.7.1.00.00.00	8.2.1.7.1.02.00.00		

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Reversão da Provisão, caso tenha constituída anteriormente, se necessária⁷:
Por Nota Lançamento – NL – Evento 540474

Evento	540474	Sinal Evento	Equilíbrio
Nome	Reversão da Provisão no Montante Estimado a ser devolvido		
Documentos	NL		
Credor	Não Exige		
Tipo Inscrição			
Estorno	Não	Exige Fonte Lançamento	Fonte Orçamentária Normal
Classificação			
Exercício NE			
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Tipo Classificação Gestão Tesouro	Todas as Gestões
UG Origem	Emitente do documento	Evento Complementar	
UG Destino		Gestão Origem	Emitente
Situação Registro	Ativo	Gestão Destino	
Descrição			
Observação	Reversão da Provisão no Montante Estimado a ser devolvido.		
Roteiro Contábil			
	Origem		Destino
Débito		Crédito	
	2.2.7.9.1.99.00.00		4.9.7.1.1.99.00.00

**Momento 4 - Sentença desfavorável ao ente público
Contabilização no Tribunal de Justiça**
Por PP/OB – Evento 700063

⁷ Será necessária a reversão quando o saldo da provisão em 31/12 de cada exercício for superior à média de recomposição do fundo.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Evento	700063	Sinal Evento	Débito
Nome	Devolução de Depósitos para Recursos		
Documentos	NL - OB		
Credor	Exige CGC, CPF ou IG		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Extra-Orçamentária
Estorno	Não	Lançamento	Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE	Ano Atual	Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	Registra pagamento de depósitos para recursos.		
Observação			

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
1.1.1.1.19.ZZ.ZZ	1.1.3.5.1.02.00.00		
2.1.8.8.1.03.02.01			
8.2.1.7.1.06.00.00	8.2.1.7.1.07.00.00		
8.2.1.1.3.03.00.00	8.2.1.1.4.00.00.00		

Contabilização no Poder Executivo, **caso seja necessário realizar a recomposição do fundo de reserva.**

Por Nota Lançamento – NL Evento 800129 e PP/OB – Evento 700129

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Evento	800129	Sinal Evento	Equilíbrio		
Nome	Dedução - Recomposição do Fundo de Reserva				
Documentos	NL				
Credor	Exige CGC, CPF ou IG				
Tipo Inscrição		Exige Fonte Lançamento	Fonte Orçamentária		
Estorno	Sim	Tipo Classificação	Normal		
Classificação	4.R.R.R.R.RR.RR.RR	Gestão Tesouro	Todas as Gestões		
Exercício NE		Evento Complementar			
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Gestão Origem	Emitente		
UG Origem	Setorial Contábil Emitente	Gestão Destino			
UG Destino		Tipo Detalhamento			
Situação Registro	Ativo	REGISTRA A DEDUÇÃO DA RECEITA PARA OS CASOS DE RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA - DEPÓSITOS JUDICIAS.			
Descrição					
Observação					

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
2.2.7.9.1.99.00.00	2.1.8.9.1.01.90.00		
8.2.1.3.9.00.00.00	6.2.1.1.0.00.00.00		
8.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.3.03.00.00		

Evento	700129	Sinal Evento	Débito		
Nome	Devolução - Recomposição do Fundo de Reserva				
Documentos	NL - OB				
Credor	Exige CGC, CPF ou IG				
Tipo Inscrição		Exige Fonte Lançamento	Fonte Orçamentária		
Estorno	Não	Tipo Classificação	Normal		
Classificação		Gestão Tesouro	Todas as Gestões		
Exercício NE		Evento Complementar			
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Gestão Origem	Emitente		
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Destino			
UG Destino		Tipo Detalhamento			
Situação Registro	Ativo	Registra a devolução da receita para os casos de recomposição do fundo de reserva.			
Descrição					
Observação					

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
2.1.8.9.1.01.90.00			
8.2.1.1.3.03.00.00	8.2.1.1.4.00.00.00		

Lançamento no Poder Executivo, se necessária a recomposição do fundo de reserva, mas sem saldo para deduções.

Por empenho, liquidação e pagamento – Natureza da Despesa 33.90.93.90 Fonte 0.100

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Contabilização no Tribunal de Justiça⁸

Por GR – Evento 800822

Evento	800822	Sinal Evento	Crédito
Nome	DEPÓSITOS JUDICIAIS F. 9999 - RECOMPOSIÇÃO		
Documentos	NL - GR		
Credor	Não Exige		
Tipo Inscrição	CNPJ, CPF, IG ou UG/Gestão	Exige Fonte	Fonte Extra-Orçamentária
Estorno	Sim	Lançamento	Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE		Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	REGISTRA DEPOSITOS JUDICIAIS		
Observação			
Roteiro Contábil			
	Origem		Destino
Débito	Crédito	Débito	Crédito
	2.1.8.8.1.03.02.99		
1.1.3.5.1.02.00.00	1.1.1.1.19.ZZ.ZZ		
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.00.00.00		
8.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.3.03.00.00		
7.2.1.7.1.00.00.00	8.2.1.7.1.03.00.00		

3.3 Contabilização dos Depósitos Judiciais repassados ao Estado – Estado não é Parte

Momento 1 - Quando do depósito dos recursos no Tribunal de Justiça

Contabilização no Tribunal de Justiça

Por Guia de Recebimento – GR Evento 800823

⁸ Independente se por dedução da receita ou empenho, o Tribunal de Justiça deverá fazer o lançamento de recomposição do Fundo.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Evento	800823	Sinal Evento	Crédito
Nome	DEPÓSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS F. 9999		
Documentos	GR		
Credor	Não Exige		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Extra-Orçamentária
Estorno	Sim	Lançamento	Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE		Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	REGISTRA DEPOSITOS JUDICIAS PARA RECURSOS.		
Observação			

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
	2.1.8.8.1.03.02.01		
1.1.3.5.1.02.00.00	1.1.1.1.1.19.ZZ.ZZ		
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.00.00.00		
8.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.3.03.00.00		
7.2.1.7.1.00.00.00	8.2.1.7.1.03.00.00		

Momento 2 - Quando da transferência dos depósitos ao ente público

Contabilização no Tribunal de Justiça

Por PP/OB – Evento 700069

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Evento	700069	Sinal Evento	Débito
Nome	Transferência dos Depósitos para o Executivo		
Documentos	NL - OB		
Credor	Exige CGC, CPF ou IG		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Extra-Orçamentária
Estorno	Não	Lançamento	Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE	Ano Atual	Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	Registra a transferência dos Depósitos ao Poder Executivo.		
Observação			

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
1.1.1.1.19.ZZ.ZZ	1.1.3.5.1.02.00.00		
2.1.8.8.1.03.02.99			
8.2.1.7.1.06.00.00	8.2.1.7.1.07.00.00		
8.2.1.1.3.03.00.00	8.2.1.1.4.00.00.00		

Contabilização no Poder Executivo

Por GR – Evento 800185

Fonte 0.190

Evento	800185	Sinal Evento	Crédito
Nome	Recebimento Depósitos Judiciais - Estado não é parte		
Documentos	NL - GR		
Credor	Exige CGC, CPF, IG ou Unidade Gestora / Gestão		
Tipo Inscrição		Exige Fonte	Fonte Orçamentária
Estorno	Sim	Lançamento	Normal
Classificação	4.2.9.9.0.00.11.RR	Tipo Classificação	
Exercício NE		Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Setorial Financeira Emitente	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	Registra o recebimento da transferência dos Depósitos ao Poder Executivo pelo TJ, quando o estado não é parte.		
Observação			

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
	2.2.8.8.1.03.02.00		
6.2.1.1.0.00.00.00	6.2.1.2.1.00.00.00		
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.00.00.00		
7.2.1.7.1.00.00.00	8.2.1.7.1.02.00.00		

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com



RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
E DAS FINANÇAS - SEPLAN

Momento 3 - Quando da devolução do recurso (transferência para o Tribunal de Justiça para recomposição do fundo de reserva)

Contabilização no Poder Executivo

Por empenho, liquidação e pagamento – Natureza de Despesa 4.5.90.93.90
Fonte 0.100

Lançamento no Tribunal de Justiça

Por GR – Evento 800822

Evento	800822	Sinal Evento	Crédito
Nome	DEPÓSITOS JUDICIAIS F. 0999 - RECOMPOSIÇÃO		
Documentos	NL - GR		
Credor	Não Exige		
Tipo Inscrição	CNPJ, CPF, IG ou UG/Gestão	Exige Fonte	Fonte Extra-Orgamentária
Estorno	Sim	Lançamento	Normal
Classificação		Tipo Classificação	
Exercício NE		Gestão Tesouro	Todas as Gestões
Tipo Complementar	Não possui Evento Complementar	Evento Complementar	
UG Origem	Emitente do documento	Gestão Origem	Emitente
UG Destino		Gestão Destino	
Situação Registro	Ativo	Tipo Detalhamento	
Descrição	REGISTRA DEPOSITOS JUDICIAIS		
Observação			

Roteiro Contábil

Origem		Destino	
Débito	Crédito	Débito	Crédito
1.1.3.5.1.02.00.00	1.1.1.1.19.2Z.ZZ		
	2.1.8.8.1.03.02.00		
7.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.1.00.00.00		
8.2.1.1.1.00.00.00	8.2.1.1.3.03.00.00		
7.2.1.7.1.00.00.00	8.2.1.7.1.03.00.00		

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN

Contadoria Geral do Estado

Centro Administrativo do Estado BR 101, KM 0

Lagoa Nova, Natal - RN

CEP 59.064-100

Telefone: (84) 3232-2157

E-mail: contabilidadegeral.seplan.rn@gmail.com